



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.207/2019 com redação alterada pela Emenda  
001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	30	12	19
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Altera a Lei nº 4.949/2018 de 03 de outubro de 2018, que Limita o trânsito e estacionamento de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba/SC.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Anderson Teixeira em 12/12/2019.

Anderson Teixeira  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de alteração do Projeto de Lei que Limita o trânsito e estacionamento de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba/SC.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 02/12/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 10/12/2019 o Projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para emissão do seu parecer, sendo que verificou a necessidade de realizar uma emenda, a fim de melhorar a redação da pretensa alteração do art. 1º, §1º alínea "f". Esta Comissão exarou seu parecer favorável a





tramitação do projeto de lei com o texto modificado pela emenda 001, determinando que o projeto fosse encaminhado à Comissão de Educação para análise do mérito.

É o relatório.

## II – Análise

No que toca à questão legal-jurídica o projeto já foi analisado, sendo esta é de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a esta comissão examinar o mérito do projeto, verificando a importância da alteração pretendida.

O objetivo do presente projeto é adequar a lei às peculiaridades da área de acesso à Barra de Ibituba e Ibituba e Praia do Luz, a fim de evitar prejuízos aos munícipes e ao desenvolvimento de nossa cidade.

A alteração pretendida permitirá a passagem de forma cautelosa no trecho de Barra da Ibituba à Ibituba, acesso à praia do Luz, quando o canal da barra estiver fechado, proibindo a permanência de veículos no local, sendo que, se necessário, no período de 1º de dezembro a 1º de março de cada ano, poderá ser delimitada área de trânsito da travessia pelo órgão de trânsito municipal.

Ressalta-se que o memorando anexo ao projeto de lei menciona que a alteração pretendida irá atender reivindicação da grande maioria da população que mora no bairro de Ibituba e ao entorno, pois estão sendo prejudicados com a lei como se encontra, por estarem proibidos de transitar no acesso à praia do Luz e no trecho da Barra de Ibituba à Ibituba.

O tráfego de veículos nas praias tende a fazer e já faz estragos inomináveis ao meio ambiente, tiram o sossego dos banhistas e sem falar no perigo de atropelamento enquanto as pessoas pegam sol e crianças brincam na areia, contudo, a alteração não permite o tráfego de veículos nas praias, mas somente no trecho de Barra da Ibituba à Ibituba, acesso à praia do Luz, quando o canal da barra estiver fechado, proibindo a permanência de veículos no local, sendo ainda delimitada a área de trânsito da travessia pelo órgão de trânsito municipal e velocidade máxima permitida.

Bem salientou a Comissão de Finanças:

[...] que para não prejudicar o turismo e a economia local e o acesso dos moradores ao Bairro Ibituba/Praia do Rosa e Praia do Luz, sobretudo em virtude da reforma da Ponte de Ibituba que não deverá ser concluída até o final desta temporada, voto favorável ao Projeto de Lei.

Porém, há que se alertar para a importância da sinalização e a presença de agentes de trânsito durante toda a temporada nas praias onde será permitido o trânsito de veículos, a fim de garantir a segurança de todos os seus frequentadores, bem como dos transeuntes.[...]

A emenda 001 realizada pela comissão de constituição garantirá a segurança aos pedestres no local.

O Vereador Eduardo Faustina da Rosa apresentou sua preocupação com a população da região, pois em audiência pública realizada para aprovação da lei nº 4.949/2018, manifestaram o interesse pela proibição de trânsito e





estacionamento na Praia da Ibraquera na alta temporada.

O vereador Luiz Cláudio Carvalho de Souza tem o mesmo entendimento do vereador Anderson Teixeira, conhecedor do local.

Desta forma, analisando o projeto de lei verifica-se que a aprovação da presente lei é medida necessária, a fim de garantir a ordem e segurança das pessoas que frequentam esses lugares.

Não havendo impedimento legal para a aprovação ao Projeto de Lei, uma vez que legal e constitucional, conforme parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça, esta comissão, na observância do mérito, também acolhe a presente proposição.

### III – Voto

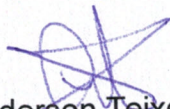
Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 5.207/2019, com a emenda modificativa 001.


\_\_\_\_\_  
Relator (a)

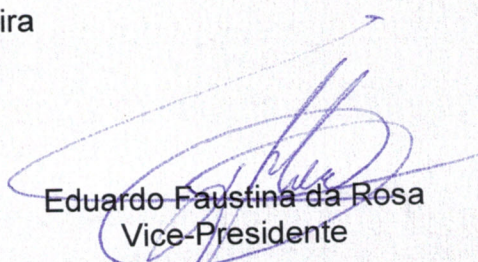
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Meio Ambiente, em reunião do dia 12 de dezembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.207/2019 com a redação alterada pela emenda 001.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

  
Anderson Teixeira  
Presidente

  
Luiz Cláudio Carvalho de Souza  
Membro

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Vice-Presidente